



LEI Nº 2.905 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza desconto e parcelamento para o pagamento do IPTU no exercício de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2026, o IPTU poderá ser pago nas seguintes condições:

I – Parcela única, com vencimento em 10/03/2026, com desconto de 15% (quinze por cento);

II – O contribuinte poderá optar pelo pagamento do valor integral do imposto em 5 (cinco) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

1º parcela com vencimento em 10/03/2026;

2º parcela com vencimento em 10/04/2026;

3º parcela com vencimento em 11/05/2026;

4º parcela com vencimento em 10/06/2026;

5º parcela com vencimento em 10/07/2026;

Art. 2º Somente poderão ser parcelados valores de IPTU acima de R\$100,00 (cem) reais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

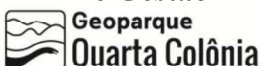
Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

